

**PROJETO DE LEI Nº 258/2011, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(Autor: Vereador Valdir Matias Jr – PV)

Altera a Lei Municipal Nº 17.985, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre categorias e horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, com o fito de prevenir violência E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário, acordado com o art. 40, de seu Regimento Interno, aprovou a seguinte proposta de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no art. 1º da Lei Municipal de nº 17.985/2006, que dispõe sobre categorias e horários de funcionamento dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, com o fito de prevenir violência e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**I – Categoria A** – Estabelecimentos de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e vésperas de feriados no horário das 18:00h às 04:30h do dia seguinte, e que reúnam as seguintes características:

- a) Ambiente totalmente fechado, com isolamento acústico capaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
- b) Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas, night-clubes, e similares, que apresentam cobrança de ingresso;
- c) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- d) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

**II – Categoria B:** estabelecimentos de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 18:00h às 04:00h do dia seguinte, e que reúnam as seguintes características:

- a) Ambiente parcialmente fechado, incapaz de impedir de modo eficaz a propagação de sons e ruídos para o meio externo;
- b) Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates, casas noturnas, night-clubes, e similares, que apresentam cobrança de ingresso;
- c) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- d) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

## CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 258/2011

**III – Categoria C:** estabelecimentos de diversão pública que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 18:00h às 02:30h do dia seguinte e que reúnam as seguintes características:

- a) Funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como clubes, ginásios, restaurantes e similares;
- b) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;
- c) Presença constante do corpo de empregados suficientemente preparado para oferecer pronta segurança e tranquilidade aos usuários.

**IV – Categoria D:** Estabelecimentos não enquadrados nos incisos I, II e III deste artigo, mas que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato, que poderão funcionar no período de quinta-feira a sábado e vésperas de feriados no horários das 06:00h às 00:00h do dia seguinte, e que reúnam as seguintes características:

- a) Funcionamento regular com ou sem execução de música mecânica ou ao vivo, tais como botequins, mercearias, pequenos bares e similares, e que não promovam danças;
- b) Iluminação adequada, de modo a possibilitar a identificação do usuário;

§ 1º - Os estabelecimentos que trata os incisos I, II e III poderão funcionar no período de domingo a quarta-feira no horário das 18:00h às 01:00h do dia seguinte, salvo vésperas de feriados.

§ 2º - Os estabelecimentos que trata o inciso IV poderá funcionar no período de domingo a quarta-feira no horário das 06:00h às 23:00h, salvo vésperas de feriados.

§ 3º - Não estão sujeitos aos horários fixados no “caput” deste artigo os bares, restaurantes, e similares, localizados em hotéis, flats e shoppings.

§ 4º - Não estão sujeitos aos horários fixados no “caput” deste artigo os eventos sócios-culturais, religiosos e esportivos do Município, Estado e União, expressamente autorizados pelo órgãos competente do Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo regulamentará os níveis de ruídos tolerados em cada uma das categorias que trata os incisos I, II, III e IV.

§ 6º - As emissões de sons ou ruídos devem obedecer às normas do CONAMA e ABNT, devendo os ruídos serem medidos a um limite de no mínimo 50 metros do limite real do estabelecimento.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará as distâncias dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas para consumo imediato das escolas, hospitais, casas de repouso, hotéis, igrejas, patrimônios tombados, e similares, quando não houver isolamento acústico.”

## **CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 258/2011**

**Art. 2º** O Poder Executivo ajustará o regulamento que trata o art. 6º da Lei Municipal de nº 17.985/2006, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Fica revogada a **Lei Municipal de nº 18.406/2010**.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em 05 de dezembro de 2011

**JOSÉ MARIA TAPAJÓS**  
Presidente

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
1º Secretário

**CARLOS JAIME DA CUNHA MENDES**  
2º Secretário